



PARECER Nº 01-CEOF, DE 2014

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2014, que *desafeta, afeta e altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências.*

AUTORIA: Poder Executivo
RELATOR: Deputado DR. MICHEL

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2014, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 87/2014-GAG.

A proposição desafeta áreas públicas de uso comum do povo que, até 31 de dezembro de 2013, hajam sido ocupadas com uso predominantemente residencial nas Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA – IV, Ceilândia – RA IX, Recanto das Emas – RA XV e Sobradinho II – RA XXVI.

A proposta abrange áreas intersticiais e áreas contíguas às pontas de quadras, que passam à categoria de bem dominial, sendo que as áreas não ocupadas com uso residencial permanecem com sua destinação original.

O Projeto afeta à categoria de bem de uso comum do povo áreas da QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e altera a destinação das Áreas Especiais nº 02 a 21 da atual QNR 04 da Região Administrativa de Ceilândia e das áreas institucionais dos Conjuntos 10 e 12 da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II.

As áreas objeto da proposição destinam-se à criação de unidades imobiliárias residenciais, conforme projeto urbanístico a ser elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB. São aplicados às unidades imobiliárias residenciais a serem criados os mesmos parâmetros urbanísticos aprovados para os lotes lindeiros, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



É reconhecida como de relevante interesse público e social a regularização das áreas ocupadas, que passam a ser consideradas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS. São incluídas na regularização as ocupações referidas no art. 7º da Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

O valor arrecadado com a alienação dos imóveis é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A exposição de motivos do Diretor-Presidente da CODHAB aponta que o Projeto possibilitará a ocupação das áreas públicas ociosas, com a criação de unidades habitacionais para o Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição recebeu uma Emenda Modificativa.

É o relatório.

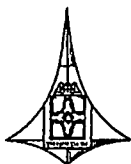
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

Consideramos o Projeto meritório, uma vez que as desafetações de áreas públicas de uso comum do povo, assim como as afetações e as alterações de parâmetros urbanísticos propostos são necessários para a regularização de ocupações consolidadas em áreas intersticiais e áreas contíguas às pontas de quadras nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Recanto das Emas e Sobradinho II

A medida está inserida no Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal, e pretende garantir moradia à milhares de famílias que há muitos anos aguardam a regularização.

A proposição dispõe de estudos técnicos, e foram realizadas diversas audiências públicas para apresentação das propostas à população sobre cada Região Administrativa, no dia 3 de dezembro de 2013 (Sobradinho II), nos dias 9, 10, 16 e 17 de janeiro de 2014 (Ceilândia), nos dias 10 e 22 de janeiro de 2014 (Taguatinga), no dia 13 de janeiro de 2014 (Recanto das Emas), nos dias 13 e 28 de janeiro de 2014 (Brazlândia), e nos dias 13 e 24 de janeiro de 2014 (Gama).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



Rejeitamos a Emenda Modificativa nº 1, apresentada na Comissão de Assuntos Fundiários, pois trata de alteração da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque Juscelino Kubitschek, matéria que não é do escopo da proposta em análise. Observamos que tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2014, que aborda justamente esse tema.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2014, e pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 1, apresentada na Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado **Roney Nemer**
Presidente

n/ 
Deputado **Roney Nemer**
Relator

DEP. ARLETE SAMPAIO
RELATORA AD HOC